Relatório Semestral do Comitê de Ética

1° Semestre de 2026

COCRED

SICOOBCOCRED

1. O Canal de Ética constitui instrumento de governança corporativa e compliance, alinhado ao disposto no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que reconhece a relevância da existência e da efetiva aplicação de mecanismos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como da observância de códigos de ética e de conduta pelas pessoas jurídicas.

Nesse contexto, o Canal de Ética é destinado ao recebimento, registro e tratamento de denúncias, relatos ou suspeitas relacionadas a condutas incompatíveis com os princípios, valores e normativos da Cooperativa, incluindo, mas não se limitando a:

a. assédio moral e assédio sexual;
b. fraude, corrupção, suborno ou desvios financeiros;
c. conflito de interesses;
d. discriminação ou qualquer forma de tratamento desigual;
e. violações ao Código de Ética, políticas corporativas e demais normativos internos; e
f. quaisquer outras práticas ilícitas, antiéticas ou contrárias aos princípios e valores institucionais da Cooperativa.

2. Os membros do Comitê de Ética são designados pelo Conselho de Administração e não recebem remuneração adicional pelo exercício dessa função.

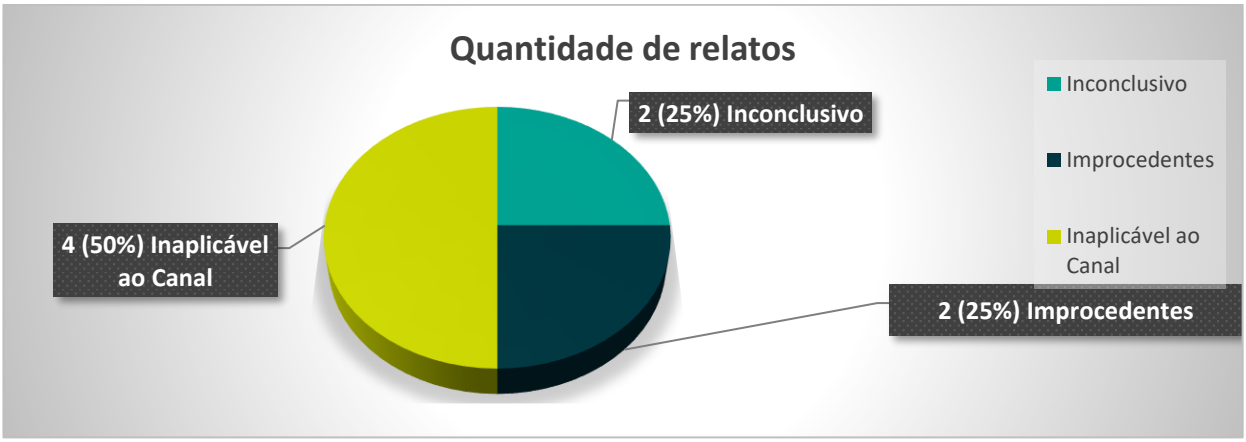
3. Conforme o artigo 13 do regulamento do Comitê, todos os colaboradores têm a obrigação de reportar, ao tomarem conhecimento, fatos que indiquem possíveis descumprimentos de padrões éticos nas relações internas ou externas, sendo assegurado o direito ao anonimato.

4. As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada. É garantida a confidencialidade da identidade do denunciante e é expressamente vedada qualquer forma de retaliação contra aquele que agir de boa-fé. Conforme o artigo 25 do regulamento, cabe ao Comitê de Ética assegurar o tratamento adequado e o sigilo das informações recebidas:

"Todas as discussões e deliberações do Comitê de Ética são confidenciais. Em nenhuma hipótese é permitida a divulgação das denúncias e seu teor, salvo em casos de investigação, priorizando o anonimato do denunciante, ou que necessite de apoio acessório jurídico."

5. Extrato de denúncias – Período 01/01/2026 à 30/06/2026

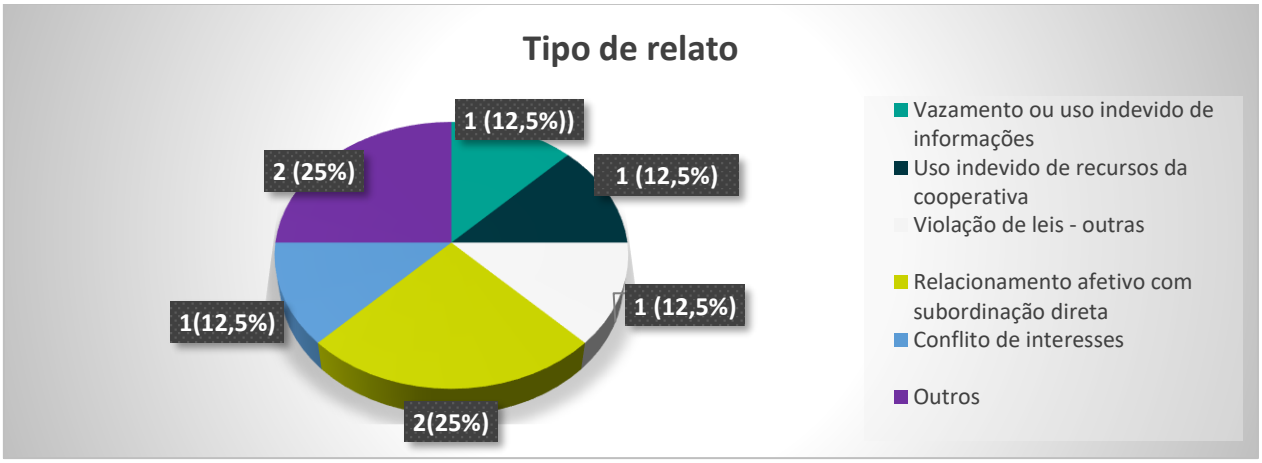
- O Canal de Ética recebeu 8 relatos que foram segregados conforme exposto abaixo:



Entende-se como:

1. Inconclusivo: Sem retorno do denunciante após solicitação de informações complementares (30 dias).
2. Improcedente: Não foram identificadas violações ao Pacto de Ética.
3. Inaplicável ao Canal: Assunto fora do escopo do Canal de Ética.

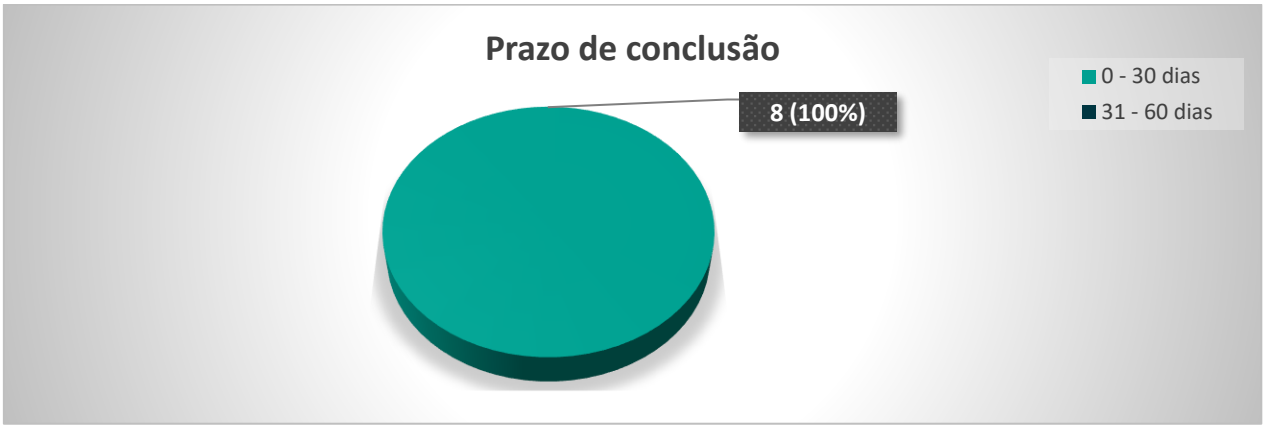
- Os relatos segregados por tipo de possível infração ao Pacto de Ética, conforme abaixo:



Para os tipos de relatos:

1. Vazamento ou uso indevido de informações: 1 relato inconclusivo
2. Uso indevido de recursos da cooperativa: 1 relato Improcedente
3. Violação de leis: 1 relato Improcedente
4. Relacionamento afetivo com subordinação direta: 2 relatos inaplicáveis ao canal
5. Conflito de Interesses: 1 relato inaplicável ao canal
6. Outros: 1 relato inaplicável ao canal e 1 relato improcedente

- Os prazos para conclusão das denúncias variam conforme a natureza, relevância, necessidade de conforme abaixo:



6. Todas as denúncias realizadas no Canal de Ética foram analisadas, investigadas quando necessário e respondidas aos denunciantes na plataforma Contato Seguro.

7. Reportamos o relatório à aprovação do Conselho de Administração e a guarda pelo setor de Compliance à disposição dos órgãos reguladores, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos